

- O Tribunal Geral errou ao confirmar a Decisão apesar de nesta não terem sido adequadamente avaliadas as condições em que a Google adotou uma licença *open-source* para Android.
- O Tribunal Geral não avaliou corretamente as provas produzidas em juízo a respeito da necessidade dos acordos antifragmentação atendendo ao caráter desadequado de uma solução de promoção de marca.

Quinto fundamento de direito: o Tribunal Geral errou ao confirmar a Decisão apesar de ter anulado a parte da Decisão relativa a práticas abusivas na carteira APR.

Sexto fundamento de direito: o Tribunal Geral errou ao exercer a sua competência de plena jurisdição para alterar o valor da coima.

Ação intentada em 20 de janeiro de 2023– Comissão Europeia/República de Malta

(Processo C-23/23)

(2023/C 83/14)

Língua do processo: inglês

Partes

Demandante: Comissão Europeia (representantes: C. Hermes e R. Lindenthal, agentes)

Demandada: República de Malta

Pedidos da demandante

- declarar que, ao adotar um regime de derrogação que permite a captura de indivíduos vivos de sete espécies de fringílidos selvagens (o tentilhão-comum *Fringilla coelebs*, o pintarroxo-comum *Carduelis cannabina*, o pintassilgo *Carduelis carduelis*, o verdilhão *Carduelis chloris*, o bico-grossudo *Coccothraustes coccothraustes*, o chamariz *Serinus serinus* e o lugre *Carduelis spinus*), a República de Malta não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 5.º e do artigo 8.º, n.º 1, lidos em conjugação com o artigo 9.º, n.º 1, da Diretiva 2009/147/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de novembro de 2009, relativa à conservação das aves selvagens ⁽¹⁾ (a seguir «Diretiva Aves»);
- condenar a República de Malta nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Malta introduziu um regime de derrogação, invocando o artigo 9.º, n.º 1, alínea c), da Diretiva Aves, para autorizar a captura de sete espécies de fringílidos selvagens para fins recreativos em 2014, ao abrigo do qual autorizou épocas de captura em 2014 e 2015. No seu Acórdão de 21 de junho 2018, Comissão/Malta (C-557/15, EU:C:2018:477), o Tribunal de Justiça considerou que esse regime de derrogação não cumpria as condições do artigo 9.º, n.º 1, alínea c), da Diretiva Aves. Malta revogou esse regime de derrogação.

Em outubro de 2020, Malta adotou um regime de derrogação semelhante para a captura das mesmas espécies de fringílidos. Desta vez, Malta invocou a disposição derogatória do artigo 9.º, n.º 1, alínea b), da Diretiva Aves, argumentando que o novo regime derogatório servia fins de investigação. Malta abriu temporadas de captura para alegados fins de «investigação» em 2020, 2021 e 2022.

A Diretiva Aves obriga os Estados-Membros a proibir a captura e detenção de aves selvagens, como os fringílidos em questão, e qualquer captura de aves selvagens por meios não seletivos, como armadilhas ou redes. Qualquer derrogação a estas proibições está sujeita às condições estritas estabelecidas no artigo 9.º da Diretiva Aves.

A Comissão considera que Malta não demonstrou que estão reunidas as condições para uma derrogação ao abrigo do artigo 9.º, n.º 1, alínea b), da Diretiva Aves. Em primeiro lugar, Malta não demonstrou que o seu regime de derrogação prossegue verdadeiramente fins de investigação. Em segundo lugar, Malta não fundamentou a inexistência de outra solução satisfatória. Em terceiro lugar, Malta não demonstrou quanto ao mérito a inexistência de outra solução satisfatória.

⁽¹⁾ JO 2010, L 20, p. 7.